Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR Nº 774, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a unificação de entrância das comarcas da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSQ tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, para dispor sobre a unificação das entrâncias das comarcas da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As comarcas da Primeira Instância do Estado de Mato Grosso passam a ser classificadas em Entrância Única.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, as entrâncias inicial, intermediária e final, criadas pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passam a ser classificadas como entrância única.

Art. 3º A organização da Justiça de Paz compõe-se de distritos judiciários sedes e não sedes de comarca e os subdistritos, classificada da seguinte forma:

- I Distrito Judiciário Sede Grupo 1:
- II Distrito Judiciário Sede Grupo 2:
- III Distrito Judiciário Sede Grupo 3:
- IV Distrito Judiciário:
- V Subdistrito.
- Art. 4º A divisão da Justiça de Paz é organizada na forma dos quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985.
- Art. 5º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 10 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10 As Comarcas de primeira instância do Estado de Mato Grosso são classificadas em entrância única.
- § 1º A divisão judiciária e as unidades judiciárias das comarcas do Estado de Mato Grosso estão organizadas na forma prevista nos Quadros 01 e 02 do Anexo I desta Lei.

(...)"

Art. 6º Fica alterado o Capítulo III da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXTINÇÃO DE COMARCAS"

Art. 7º Fica alterado o § 3º do art. 65 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 (...)

(...)

§ 3º Nos Distritos Judiciários sede de comarcas, haverá uma vaga de juiz de paz a cada 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(...)"

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura dos cargos e dos grupos ocupacionais da Justiça de Paz, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I o Profissional Juiz de Paz Sede Entrância Final (PJP-SEF) passa a denominar-se o Profissional Juiz de Paz 1, grupo ocupacional PJP-1;
- II o Profissional Juiz de Paz Sede Entrância Intermediária (PJP-SEINT) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 2, grupo ocupacional PJP-2;
- III o Profissional Juiz de Paz Sede Entrância Inicial (PJP-SEINI) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 3, grupo ocupacional PJP-3;
- IV o Profissional Juiz de Paz Distrito Judiciário (PJP-DJ) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 4, grupo ocupacional PJP-4;
- V o Profissional Juiz de Paz Subdistrito (PJP-SD) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 5, grupo ocupacional PJP-5.
- Art. 9º Ficam alterados os incisos I, II, III, V e VI do § 1º do art. 67-M da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67-M (...)

§ 1º (...)

- I Profissional Juiz de Paz 1(PJP-1);
- II Profissional Juiz de Paz 2 (PJP-2);
- III Profissional Juiz de Paz 3 (PJP-3);

(...)

- V Profissional Juiz de Paz 4 (PJP-4);
- VI Profissional Juiz de Paz 5 (PJP-5)."
- Art. 10 Fica alterada a tabela prevista no Anexo nº 04 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO Nº 04

TABELA DO SUBSÍDIO - JUIZ DE PAZ

		SUBSÍDIO GRUPO OCUPACIONAL
Entrância Única	I - Em Distrito Judiciário, sede de Comarca:	
a) Grupo 1	()	PJP-1
b) Grupo 2	()	PJP-2
c) Grupo 3	()	PJP-3
II - Em Distrito Judiciário que não seja sede de Comarca:	()	PJP-4
III - Em Subdistrito:	()	PJP-5

Art. 11 Ficam alterados os Quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Quadro 01

DAS COMARCAS, MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENTRÂNCIA ÚNICA

COMARCA	GRUPO NA ENTRÂNCIA ÚNICA	MUNICÍPIO	DISTRITO	
1	ÁGUA BOA	Grupo 2	Água Boa	Jaraguá
Serrinha				
Cocalinho				
Nova Nazaré				
2	ALTA FLORESTA	Grupo 2	Alta Floresta	
Carlinda				
3	ALTO ARAGUAIA	Grupo 2	Alto Araguaia	Buriti
Araguainha				
Ponte Branca				
4	ALTO GARÇAS	Grupo 3	Alto Garças	
5	ALTO TAQUARI	Grupo 3	Alto Taquari	
6	APIACÁS	Grupo 3	Apiacás	
7	ARAPUTANGA	Grupo 3	Araputanga	
Indiavaí				
Reserva do Cabaçal				
8	ARENÁPOLIS	Grupo 3	Arenápolis	
Nova Marilândia				
Santo Afonso				
9	ARIPUANÃ	Grupo 3	Aripuanã	
10	BARRA DO BUGRES	Grupo 2	Barra do Bugres	Assari

Tapirapuã				
Lavouras				
Porto Estrela				
11	BARRA DO GARÇAS	Grupo 2	Barra do Garças	Indianópolis
Toricueije				
Vale dos Sonhos				
Araguaiana				
General Carneiro	Paredão Grande			
Pontal do Araguaia				
12	BRASNORTE	Grupo 3	Brasnorte	Água da Prata
13	CÁCERES	Grupo 2	Cáceres	Bezerro Branco
Caramujo				
Horizonte do Oeste				
Nova Cáceres				
14	CAMPINÁPOLIS	Grupo 3	Campinápolis	São José do Couto
15	CAMPO NOVO DO PARECIS	Grupo 2	Campo Novo do Parecis	Itanorte
Marechal Rondon				
16	CAMPO VERDE	Grupo 2	Campo Verde	Coronel Ponce
17	CANARANA	Grupo 2	Canarana	
18	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Grupo 2	Chapada dos Guimarães	Água Fria
Rio da Casca				
19	CLÁUDIA	Grupo 3	Cláudia	

20	COLÍDER	Grupo 2	Colíder	
21	COLNIZA	Grupo 3	Colniza	Guariba
22	COMODORO	Grupo 2	Comodoro	Colônia dos Mineiros
Rondolândia				
Noroagro				
Nova Alvorada				
Padronal				
Campos de Júlio				
Nova Lacerda				
23	CONFRESA	Grupo 3	Confresa	Veranópolis
24	COTRIGUAÇU	Grupo 3	Cotriguaçu	
Juruena				
25	CUIABÁ	Grupo 1	Cuiabá	Coxipó da Ponte
Coxipó do Ouro				
Guia				
Baús				
Acorizal	Aldeia			
26	DIAMANTINO	Grupo 2	Diamantino	
Alto Paraguai	Capão Verde			
27	DOM AQUINO	Grupo 3	Dom Aquino	Entre Rios
28	FELIZ NATAL	Grupo 3	Feliz Natal	
29	GUARANTÃ DO NORTE	Grupo 3	Guarantã do Norte	

Novo Mundo				
30	GUIRATINGA	Grupo 3	Guiratinga	Alcantilado
Vale Rico				
Tesouro	Batovi			
	Cassununga			
31	ITAÚBA	Grupo 3	Itaúba	
Nova Santa Helena				
32	ITIQUIRA	Grupo 3	Itiquira	
33	JACIARA	Grupo 2	Jaciara	Celma
São Pedro da Cipa				
34	JAURU	Grupo 3	Jauru	Lucialva
Figueirópolis d'Oeste				
35	JUARA	Grupo 2	Juara	Águas Claras
Paranorte				
36	JUÍNA	Grupo 2	Juína	Filadélfia
Fontanillas				
Terra Roxa				
Castanheira				
37	JUSCIMEIRA	Grupo 3	Juscimeira	Irenópolis
Santa Elvira				
São Lourenço de Fátima				
38	LUCAS DO RIO VERDE	Grupo 2	Lucas do Rio Verde	Groslândia
39	MARCELÂNDIA	Grupo 3	Marcelândia	

40	MATUPÁ	Grupo 3	Matupá	
41	MIRASSOL D'OESTE	Grupo 2	Mirassol d'Oeste	Sonho Azul
Curvelândia				
42	NOBRES	Grupo 3	Nobres	Bom Jardim
Coqueiral				
43	NORTELÂNDIA	Grupo 3	Nortelândia	
44	NOVA BRASILÂNDIA	Grupo 3	Nova Brasilândia	Riolândia
Planalto da Serra				
45	NOVA CANAÃ DO NORTE	Grupo 3	Nova Canaã do Norte	Colorado do Norte
Ouro Branco				
46	NOVA MONTE VERDE	Grupo 3	Nova Monte Verde	
Nova Bandeirantes				
47	NOVA MUTUM	Grupo 2	Nova Mutum	
Santa Rita do Trivelato				
48	NOVA OLÍMPIA	Grupo 3	Nova Olímpia	
Denise				
49	NOVA UBIRATÃ	Grupo 3	Nova Ubiratã	Entre Rios
Novo Mato Grosso				
Parque Água Limpa				
Piratininga				
Santa Terezinha do Rio Ferro				
Santo Antônio do Rio Bonito				

50	NOVA XAVANTINA	Grupo 2	Nova Xavantina	União do Leste
51	NOVO SÃO JOAQUIM	Grupo 3	Novo São Joaquim	Itaquerê
52	PARANAÍTA	Grupo 3	Paranaíta	
53	PARANATINGA	Grupo 2	Paranatinga	
Gaúcha do Norte				
54	PEDRA PRETA	Grupo 3	Pedra Preta	São José do Planalto
55	PEIXOTO DE AZEVEDO	Grupo 2	Peixoto de Azevedo	
56	POCONÉ	Grupo 3	Poconé	Cangas
Fazenda de Cima				
57	PONTES E LACERDA	Grupo 2	Pontes e Lacerda	
Conquista d'Oeste				
Vale de São Domingos				
58	PORTO ALEGRE DO NORTE	Grupo 2	Porto Alegre do Norte	
Canabrava do Norte				
São José do Xingu	Santo Antônio do Fontoura			
59	PORTO DOS GAÚCHOS	Grupo 3	Porto dos Gaúchos	
Novo Horizonte do Norte				
60	PORTO ESPERIDIÃO	Grupo 3	Porto Esperidião	
Glória d'Oeste	Monte Castelo D´Oeste			
61	POXORÉU	Grupo 2	Poxoréu	Alto Coité
Jarudore				
Paraíso do Leste				

62	PRIMAVERA DO LESTE	Grupo 2	Primavera do Leste	
Santo Antônio do Leste				
63	QUERÊNCIA	Grupo 3	Querência	Coutinho
União				
64	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Grupo 3	Ribeirão Cascalheira	
Bom Jesus do Araguaia				
Serra Nova Dourada				
65	RIO BRANCO	Grupo 3	Rio Branco	Vila Progresso
Lambari d'Oeste				
Salto do Céu	Cristinópolis			
66	RONDONÓPOLIS	Grupo 1	Rondonópolis	Anhumas
Boa Vista				
Nova Galiléia				
Vila Operária				
São José do Povo	Nova Catanduva			
67	ROSÁRIO OESTE	Grupo 3	Rosário Oeste	Arruda
Bauxi				
Mazargão				
Jangada				
68	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Grupo 3	Santo Antônio de Leverger	Caité
Engenho Velho				
Mimoso				

Varginha				
Barão de Melgaço	Joselândia			
69	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Grupo 3	São Félix do Araguaia	Espigão do Leste
Alto Boa Vista				
Luciara				
Novo Santo Antonio				
70	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Grupo 2	São José do Rio Claro	
Nova Maringá				
71	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Grupo 3	São José dos Quatro Marcos	Santa Fé
72	SAPEZAL	Grupo 3	Sapezal	
73	SINOP	Grupo 1	Sinop	
Santa Carmem				
74	SORRISO	Grupo 2	Sorriso	Boa Esperança
Caravágio				
Primavera				
Ipiranga do Norte				
75	TABAPORÃ	Grupo 3	Tabaporã	
76	TANGARÁ DA SERRA	Grupo 2	Tangará da Serra	Progresso
	São Joaquim			
São Jorge				

TAPURAH

Grupo 3

Tapurah

Novo Eldorado

77

Itanhangá

78	TERRA NOVA DO NORTE	Grupo 3	Terra Nova do Norte	Miragua do Norte
Nona Agrovila				
Nonoaí do Norte				
Nova Guarita				
79	TORIXORÉU	Grupo 3	Torixoréu	
Ribeirãozinho				
80	VÁRZEA GRANDE	Grupo 1	Várzea Grande	Bom Sucesso
Capão Grande				
Passagem da Conceição				
Porto Velho				
Ribeirão dos Cocais				
Favais				
Favais Nossa Senhora do Livramento	Pirizal			
	Pirizal VERA	Grupo 3	Vera	
Nossa Senhora do Livramento			Vera Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
Nossa Senhora do Livramento	VERA		Vila Bela da Santíssima	Aguapeí
Nossa Senhora do Livramento 81 82	VERA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
Nossa Senhora do Livramento 81 82	VERA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
Nossa Senhora do Livramento 81 82 83 Santa Cruz do Xingu Santa Terezinha Quadro 02	VERA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
Nossa Senhora do Livramento 81 82 83 Santa Cruz do Xingu Santa Terezinha	VERA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
Nossa Senhora do Livramento 81 82 83 Santa Cruz do Xingu Santa Terezinha Quadro 02	VERA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
Nossa Senhora do Livramento 81 82 83 Santa Cruz do Xingu Santa Terezinha Quadro 02 ENTRÂNCIA ÚNICA ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO	VERA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí

2 - RONDONOPOLIS	
()	()
3 - SINOP	
()	()
4 - VÁRZEA GRANDE	
()	()
ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 2	2
5 - ALTA FLORESTA	
()	
6 - BARRA DO GARÇAS	
()	
7 - CÁCERES	
()	
8 - DIAMANTINO	
()	
9 - PRIMAVERA DO LESTE	
()	
10 - SORRISO	
()	
11 - TANGARÁ DA SERRA	
()	
12 - ÁGUA BOA	
()	

13 - ALTO ARAGUAIA
()
14 - BARRA DO BUGRES
()
15 - CAMPO NOVO DO PARECIS
()
16 - CAMPO VERDE
()
17 - CANARANA
()
18 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
()
19 - COLÍDER
()
20 - COMODORO
()
21 - JACIARA
()
22 - JUARA
()
23 - JUÍNA
()
24 - LUCAS DO RIO VERDE
()

25 - MIRASSOL D'OESTE
()
26 - NOVA MUTUM
()
27 - NOVA XAVANTINA
()
28 - PORTO ALEGRE DO NORTE
()
29 - PARANATINGA
()
30 - PONTES E LACERDA
()
31 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
()
ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 3
32 - ALTO GARÇAS
()
33 - ALTO TAQUARI
()
34 - APIACÁS
()
35 - ARAPUTANGA
()

36 - ARENÁPOLIS
()
37 - ARIPUANÃ
()
38 - BRASNORTE
()
39 - CAMPINÁPOLIS
()
40 - COLNIZA
()
41 - CLAÚDIA
()
42 - COTRIGUAÇU
()
43 - DOM AQUINO
()
44 - FELIZ NATAL
()
45 - GUARANTÃ DO NORTE
()
46 - GUIRATINGA
()
47 - ITAÚBA
()

48 - ITIQUIRA
()
49 - JAURU
()
50 - JUSCIMEIRA
()
51 - MARCELÂNDIA
()
52 - MATUPÁ
()
53 - NOBRES
()
54 - NOVA CANÃA DO NORTE
()
55 - NOVA MONTE VERDE
()
56 - NOVA UBIRATÃ
()
57 - NOVO SÃO JOAQUIM
()
58 - NORTELÂNDIA
()
59 - PARANAÍTA
()

60 - PEDRA PRETA
()
61 - POCONÉ
()
62 - PEIXOTO DE AZEVEDO
()
63 - POXORÉO
()
64 - PORTO DOS GAÚCHOS
()
65 - PORTO ESPERIDIÃO
()
66 - QUERÊNCIA
()
67 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA
()
68 - RIO BRANCO
()
69 - ROSÁRIO OESTE
()
70 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
()
71 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
()

72 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
()
73 - SAPEZAL
()
74 - TABAPORÃ
()
75 - TAPURAH
()
76 - TERRA NOVA DO NORTE
()
77 - VERA
()
78 - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
()
79 - VILA RICA
()
"
Art. 12 Ficam revogados da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985:
I - o parágrafo único e os incisos I, II, III e IV do art. 10;
II - o art. 13;
III - o art. 13-A.
Art. 13 As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
MAURO MENDES

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Governador do Estado

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 59c1547b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar